



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017  
EDITAL Nº 020/2017**

**OBJETO** – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS TERMOS DA LEI Nº 11.197/09, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 26/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/2015 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE VISTORIA – PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 14h00min, no prédio do Paço Municipal, Divisão de licitações e Contratos, situado à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através do Decreto nº 5906/16 de 11 de agosto de 2016, composta pelos membros: **JÉTHERO SÉRGIO RODRIGUES, DAVID CARNEVALI PIMENTEL e VICTOR FONSECA BILLER**, todos servidores desta municipalidade, sob a presidência do primeiro para análise e julgamento do Relatório de Vistoria Técnica apresentado pelos Srs. Anderson Correa Dotti, Engenheiro Agrônomo da Prefeitura Municipal, responsável técnico; Christiano Milanez de Castro, Engenheiro Agrônomo da CATI – EDR de Catanduva – SP, testemunha e Sr. Leandro Brabo da Crus, Diretor de Agropecuária da Prefeitura de Novo Horizonte – SP, testemunha. Conforme relatório de fls. 348 à 357, complementado pelo Relatório de fls. 362/363, esta Comissão decide pela **desclassificação** dos produtores da Agricultura Familiar **Sr. Adriano Humberto Trascastro**, uma vez que sua produção se encontra em estágio inicial de desenvolvimento, não atendendo às necessidades imediatas de entrega descritas no certame; **Sra. Ana Aparecida da Silva Galastri** não foi encontrada as culturas dos produtos oferecidos na chamada pública em sua propriedade, portando não atende ao certame; Os **Srs. Luis Carlos Baratela e Mateus de Oliveira Pinto**, não produzem os itens oferecidos em sua proposta de venda em suas propriedades, para justificar juntam contratos de parceria com outros produtores o que fere as disposições da resolução nº 026/2013 do FNDE, Art. 27: *Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC) ... V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).* Conforme extrato de DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF, fls. 192 e 198 e Declaração de produção própria, fls. 194 e 199 dos citados produtores, torna sem efeito os contratos apresentados. Desta forma a CPL – Comissão Permanente de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|        |
|--------|
| Folha  |
| Nº 369 |
|        |

promoveu nova classificação nos projetos de venda apresentados, o qual fica fazendo parte integrante deste parecer. Diante desta nova classificação acrescenta-se novos produtores agora vencedores conforme segue: **Associação dos Produtores Rurais de Fernandópolis, Evandro de Melo Chiosini, Jose Augusto Quessada dos Santos, Mauro Zanelato, Laudemir Lamira Junior, Renato Aparecido Gandini, Francisco Jose Falco e Valdecir de Jesus Chiosini.** Assim sendo, para comprovação de que os novos classificados atendem ao descrito no projeto de venda será necessário que os responsáveis técnicos visitem todas as propriedades a fim de comprovar o atendimento ao certame. Ainda, as propostas de venda têm sua validade de 60 dias (§ 3º, art. 64 da Lei 8.666/93), tendo sido as mesmas apresentadas em 06 de março do corrente ano sua validade se exauriu no último dia 06 de maio, o que torna necessário consultar cada produtor do interesse no fornecimento e ainda na manutenção dos preços ofertados. Caso algum produtor não apresente interesse na presente chamada publica, ou mesmo que qualquer um não venha atender ao disposto no projeto de venda, será necessário nova classificação e assim sucessivamente até termo final para contratação. É consenso desta CPL que o presente certame encontra-se totalmente prejudicado, principalmente pelo fato do exaurimento do prazo das propostas/projeto de venda. Assim, em face das razões expendidas acima resolve **SUGERIR** ao Sr. Prefeito pela **REVOGAÇÃO** da presente Chamada Pública, com oitiva da Assessoria Jurídica e posterior encaminhamento a Diretoria requisitante para realização de novo procedimento licitatório caso necessário.

Novo Horizonte, 15 de maio de 2017.

  
JETHERO SÉRGIO RODRIGUES  
Presidente

  
DAVID CARNEVALI PIMENTEL  
Membro

  
VICTOR FONSECA BILLER  
Membro